



Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social  
Coordenadoria da Mulher

## **JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO TERMO DE FOMENTO**

### ***CENTRO REGIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA - FUNDAÇÃO LA SALLE***

Tem se por objetivo desta justificativa, apresentar as necessidades e fundamentações para realização do Termo de Fomento com a Fundação La Salle, conforme determina o art 32 lei 13.019, 31 de julho de 2014.

Em paralelo ao presente processo, estamos no término da fase preparatória do edital de credenciamento, para que, seja possível uma contratação através da lei 14.133 de 2021, buscando pelo recursos públicos, mas diante dos dados expostos abaixo é de fundamental que tenhamos um projeto de política pública voltada ao acolhimento de mulheres em situação de violência.

As estatísticas apontam um crescimento nos índices de violência contra a mulher, principalmente se considerarmos o ano de 2020, com a pandemia do Coronavírus. Os casos de tentativa de feminicídio, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, até o mês de outubro 2020, aumentaram 15% em relação a todo o ano de 2019. Igualmente, os casos de ameaça, lesão corporal e estupro, representam até o momento 60% das ocorrências evidenciadas no ano de 2019.

Em muitos casos, mesmo tendo a oportunidade de recorrer às políticas públicas especializadas e, nesses espaços, refletir sobre sua condição, ou até mesmo correndo risco de morte e estando suas vidas em perigo, as mulheres permanecem sujeitas a relações mediadas pela violência.

A busca por auxílio, por espaços que efetivamente acolham estas mulheres, fazem parte do que a pesquisadora latino-americana Montserrat Sagot denomina de rota crítica. Quando é tomada a decisão de romper com esse ciclo, a mulher acaba vivenciando outras formas de discriminação e violência.

Posto isto, a importância de um local onde a mulher, na condição de vítima possa residir de forma segura, se manter em distância do agressor e possibilitar a esse atendimento em três pilares: social, psicológico e jurídico.

A necessidade vivenciada na realidade fática demonstra que a mulher em situação de vulnerabilidade, em sua grande maioria, acaba por permanecer no local de violência, em razão de dependência do agressor, seja ela financeira ou emocional. *A inexistência*, ou no mínimo escassez de um local onde seja possibilitado a mulher um acompanhamento psicológico e um incentivo a profissionalização, acaba por fazer com que o ciclo de violência se perpetue.





Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social  
Coordenadoria da Mulher

Diante disto, **a problemática exposta justifica a necessidade do trabalho a ser desenvolvido**, demonstrando de um espaço para esse público acabaria por contribuir demasiadamente, não somente para fazer cessar o ciclo da violência, mas para promover as vítimas o recomeço de uma vida com dignidade, onde seus direitos básicos sejam assegurados.

Nos Relatórios Mensais de Atendimento- foram registrados pela equipe do Centro de Referência da Mulher mais de 42 atendimentos a mulheres vítimas de violência por mês, um número muito tímido comparado com o número de registro na Delegacia de Polícia. Fato que motiva a necessidade de maior notificação e articulação entre os Órgãos de atendimento.

Contudo, mesmo com número além do esperado, as situações que se apresentam no Centro de Referência exigem em muitos casos medida de proteção de acolhimento institucional.

No momento, o Centro de Referência da Mulher, não dispõe de um local provisório para acolher mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, caso esse preocupante, e de grande urgência precisando não apenas qualificar sua rede de atendimento a este público por meio da implantação de Serviço de Acolhimento Institucional, mas cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõe sobre o assunto.

O município atualmente não apresenta nenhum convênio ou compra de vagas em abrigos para Mulher em situação de Violência Doméstica, essa é uma ação de enfrentamento a violência de gênero, do qual está prevista na Lei Maria da Penha Conforme art. 35 da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

A lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 30, incisos III e IV, fundamenta a possibilidade de dispensar a realização do chamamento público, quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que comprometa sua segurança; e em atividades voltadas ou vinculadas a sérvios de educação, saúde e assistência social.

O termo de fomento para execução do Projeto de parceria oferecido no Plano de Trabalho do Centro Regional de Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência (CRAM), mantido pela Fundação La Salle, é fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a necessidade e a eficácia dessa parceria para atender às demandas urgentes e complexas relacionadas à violência contra mulheres em nossa região.

1. **Regionalização do Serviço:** A legislação vigente, incluindo as “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência” e a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009, reconhecem a importância da regionalização dos serviços de acolhimento, especialmente quando a demanda e o porte do município não justificam a criação de um serviço próprio. O Centro Regional de Abrigamento da Fundação La Salle preenche essa lacuna ao atender não apenas nosso município, mas também outros da região metropolitana, garantindo acesso a um serviço especializado e de qualidade.





Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social  
Coordenadoria da Mulher

- 2. Exclusividade e Especialização:** O CRAM é a única instituição geograficamente próxima que oferece um serviço completo e multidisciplinar para mulheres em situação de violência. Sua expertise e dedicação exclusiva a esse público garantem um atendimento qualificado e eficiente, com profissionais capacitados em serviço social, psicologia e direito.
- 3. Conformidade com Normativas:** O CRAM segue rigorosamente as normativas do Ministério do Desenvolvimento Social e as diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de violência. Essa conformidade assegura a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, garantindo o respeito aos direitos das mulheres e às políticas públicas vigentes.
- 4. Estrutura Adequada:** O espaço físico do CRAM foi planejado para proporcionar segurança, conforto e privacidade às mulheres acolhidas e seus filhos, oferecendo ambientes equipados e bem estruturados. A presença de áreas como cozinha, refeitório, biblioteca, sala de estudos e dormitórios mobiliados contribui para um acolhimento digno e humanizado.
- 5. Atendimento Integral e Permanente:** O CRAM oferece suporte 24 horas por dia, com uma equipe interdisciplinar disponível para acompanhamento contínuo das mulheres em todas as etapas de seu processo de recuperação. Esse atendimento abrangente visa não apenas a proteção física, mas também o apoio emocional e jurídico necessário para o enfrentamento da violência.
- 6. Urgência na Resolução do Problema:** Diante do aumento alarmante dos casos de violência contra mulheres, a contratação do CRAM torna-se uma medida urgente e necessária para enfrentar essa grave questão social em nosso município. A parceria com a Fundação La Salle é essencial para garantir a efetividade das ações de proteção e amparo às vítimas.

Data conforme assinatura digital



Assinado eletronicamente por:  
MADALENA PEIXOTO PAULINO  
504.421.040-49  
03/10/2024 14:37:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Madalena Peixoto Paulino

Secretária Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social



Assinado eletronicamente por:  
VANESSA CAROLINA  
SCHLINDWEIN  
030.678.390-80  
03/10/2024 15:39:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vanessa Carolina Schlindwein  
Coordenadora



Assinado eletronicamente por:  
VANESSA CAROLINA  
SCHLINDWEIN  
030.678.390-80  
03/10/2024 15:39:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

